



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 25/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 17 de Setembro de 2026

**Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira
Infância de Iporá - Goiás. e dá outras
providências.**

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Iporá-GO, constante do documento anexo, com vigência até o ano de 2035, com a finalidade de assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância, compreendida como a faixa etária de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, constante do anexo, constitui parte integrante e indissociável deste diploma normativo, tendo sido elaborado mediante processo participativo, com a participação de órgãos públicos, conselhos de direitos e representantes da sociedade civil organizada, nos termos do documento técnico que o acompanha.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância compreende:

- I** – princípios e diretrizes;
- II** – diagnóstico da situação da primeira infância no Município;
- III** – objetivos, metas e estratégias;
- IV** – ações finalísticas;
- V** – ações-meio;
- VI** – diretrizes para a alocação de recursos financeiros;
- VII** – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. As ações finalísticas referem-se às iniciativas diretamente voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, abrangendo, dentre outros aspectos:

- I** – apresentação e contextualização da política municipal;
- II** – análise territorial da primeira infância no Município;
- III** – indicadores relacionados à primeira infância;
- IV** – diagnóstico atualizado;
- V** – definição de metas e estratégias;
- VI** – monitoramento e avaliação;
- VII** – relação de serviços e equipamentos socioassistenciais;



VIII – referências.

§ 2º. As ações-meio compreendem as iniciativas de suporte à implementação do Plano, incluindo:

- I – estratégias de comunicação;
- II – formação e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento à primeira infância;
- III – diretrizes para a alocação e gestão dos recursos necessários à execução do PMPI.

Art. 3º. As ações previstas no PMPI de Iporá-GO deverão ser observadas na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como ações de natureza transversal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de governança, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação e participação social voltados à implementação e ao acompanhamento do PMPI.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélcio Gomes da Silva
Membro CCJR